



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Universidade Estadual de Feira de Santana
Secretaria dos Conselhos - UEFS/REIT/GAB/SECCONS

RESOLUÇÃO CONSEPE 024 / 2023

REITORIA/UEFS
PUBLICADO D.O.E.
Em, 05 / 04 / 2023

Altera a Resolução CONSEPE 166/2006 que dispõe sobre as Normas do Programa de Iniciação Científica da Universidade Estadual de Feira de Santana.

O Reitor da Universidade Estadual de Feira de Santana e Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, *ad referendum* do conselho,

RESOLVE:

Artigo 1º – Os incisos do Artigo 2º passam a vigorar com a seguinte redação:

- I - Programas Institucionais de Bolsas de Iniciação Científica do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq);
- II - Programas de Bolsas de Iniciação Científica da Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado da Bahia (FAPESB);
- III - Programa de Bolsas de Iniciação Científica da UEFS;
- IV - Programa de Voluntário em Iniciação Científica da UEFS;
- V - Programa de Bolsas de Iniciação Científica via projetos e/ou convênios.

Artigo 2º – O CAPÍTULO I passa a vigorar com a seguinte redação: DOS PROGRAMAS INSTITUCIONAIS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DO CNPq.

Artigo 3º – O Artigo 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 3º - Os Programas Institucionais de Iniciação Científica do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico serão regidos por normas estabelecidas pelo CNPq e por edital de seleção lançado pela UEFS.

Artigo 4º – O CAPÍTULO II passa a vigorar com a seguinte redação: DOS PROGRAMAS INSTITUCIONAIS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA FAPESB.

Artigo 5º – O Artigo 4º passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 4º - Os Programas de Bolsas de Iniciação Científica da Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado da Bahia serão regidos por normas estabelecidas pela FAPES e por edital de seleção lançado pela UEFS.

Artigo 6º – O CAPÍTULO IV passa a vigorar com a mesma redação excluindo os termos “estágio” e “estagiário”.

Artigo 7º – O inciso V do Artigo 8º passa a vigorar com a seguinte redação:

V - A carga horária será definida em edital específico.

Artigo 8º - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Reitoria, 04 de março de 2023

Evandro do Nascimento Silva

Reitor e Presidente do CONSEPE



Documento assinado eletronicamente por **Evandro do Nascimento Silva, Reitor**, em 06/04/2023, às 13:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00064909632** e o código CRC **9DEAD20B**.

Referência: Processo nº 071.3712.2023.0004301-07

SEI nº 00064909632